



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250318000220



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
31/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril enfrenta significativos desafios devido à utilização de métodos antiquados no processo de emissão de Registro Geral (RG). Esta prática resulta em atraso na entrega de documentos, experiências burocráticas e faz uso excessivo de recursos humanos, gerando uma desaceleração dos serviços públicos que não atende à crescente demanda por documentos de identificação por parte dos cidadãos. Esta situação compromete a eficiência e a qualidade do atendimento à população, além de aumentar a suscetibilidade a erros e contratempos no processo de identificação civil.

Se não atendida, a demanda atual poderá trazer impactos institucionais significativos, incluindo interrupções nos serviços de emissão de documentos essenciais, o não cumprimento de metas de atendimento público e uma potencial insatisfação da população com os serviços prestados. Tais consequências enfatizam a necessidade de uma solução que mitigue riscos operacionais e assegure a continuidade e a eficácia dos serviços de identificação civil. Assim, a contratação de novos equipamentos, modernos e automatizados, apresenta-se como medida de interesse público, alinhando-se com os objetivos estabelecidos pela administração pública, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a aquisição proposta incluem a modernização e a automação do processo de emissão de RG, proporcionando maior agilidade, segurança e eficiência no atendimento ao público. Espera-se que, com a implementação de tais equipamentos, os tempos de espera sejam reduzidos, a precisão dos dados seja aprimorada e a segurança dos processos seja reforçada,

[Handwritten signatures and initials]



promovendo um alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública local. Esta contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das necessidades institucionais de forma alinhada às boas práticas de gestão pública e às exigências contemporâneas da sociedade.

Dessa forma, a contratação dos referidos equipamentos revela-se imprescindível para resolver as deficiências estruturais atualmente enfrentadas e para alcançar os objetivos institucionais de modernização e eficiência no atendimento à comunidade, conforme estabelecido nos art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, esta aquisição permite que o município de Tamboril atenda de forma coerente ao interesse público e promova uma gestão pública mais eficaz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril identificou a necessidade premente de modernizar e automatizar o processo de emissão de Registro Geral (RG), refletindo uma demanda concreta de atender a crescente procura por documentos de identificação de maneira mais ágil, segura e eficiente. Isso se alinha com metas institucionais de melhorar o atendimento ao público e otimizar os recursos administrativos. Dados operacionais demonstram um aumento significativo na solicitação de RGs, reforçando a importância de equipamentos que aumentem a capacidade de processamento e diminuam os tempos de espera, fundamentais para atingir os indicadores de desempenho esperados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos deverão incluir processadores com pelo menos quatro núcleos, memória RAM mínima de 8 GB, e armazenamento SSD a partir de 256 GB, garantindo rapidez e confiabilidade nas operações. O sistema operacional deverá ser proprietário, com opções entre Windows ou Linux, assegurando a compatibilidade e o suporte técnico existentes. Adicionalmente, incluímos scanners de documentos com resolução mínima de 600 DPI e funcionalidade policromática, tudo alimentado por energia bivolt automática para consistência operacional. Tais requisitos são embasados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, planejamento eficiente e cumprimento dos princípios de sustentabilidade.

O catálogo eletrônico de padronização não pôde ser utilizado devido à ausência de itens que atendam integralmente às especificidades técnicas da moderna emissão de RGs, o que foi verificado mediante análise das atuais ofertas de mercado. Qualquer

[Handwritten signatures]



Tamboril
PREFEITURA



sugestão de marca ou modelo será evitada para assegurar competitividade, salvo em situações onde o critério técnico essencial seja justificadamente indispensável. Os produtos adquiridos não devem se enquadrar como bens de luxo, conforme estipula o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. A contratação é orientada pelos códigos CATMAT para esses equipamentos, focando em bens que promovam eficiência sem incidir em despesas luxuosas, conforme o Decreto nº 10.818/2021.

Sustentabilidade será integrada, privilegiando materiais recicláveis e processos com baixa geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatível com as exigências técnicas e operacionais. O levantamento de mercado será orientado pelos fornecedores que possam atender aos critérios técnicos mínimos delineados, sem antecipar soluções finais, e avaliando a possibilidade de flexibilização dos requisitos para não restringir a competição desnecessariamente. A eficácia na entrega e execução, através de prova de conceito ou amostra, quando justificável, será mantida como critério não explicitado, evitando sobrecarga administrativa.

Portanto, os requisitos aqui definidos, baseados na forte necessidade demonstrada no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecerão a base técnica para o levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução mais vantajosa e alinhada aos princípios de planejamento e eficiência delineados no artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da aquisição de equipamentos destinados à emissão de Registro Geral (RG). Essa etapa visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto desta contratação consiste na aquisição de bens duráveis, especificamente equipamentos de informática e digitalização, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Tais equipamentos incluem computadores completos, scanners profissionais de documentos, que são essenciais para a modernização e automação do processo de identificação civil no município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, revelando uma faixa de preços competitiva para computadores completos entre R\$ 3.900,00 e R\$ 4.500,00 por unidade, e para scanners, entre R\$ 5.300,00 e R\$ 6.000,00. Os prazos de entrega variam de 15 a 30 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, que evidenciaram um modelo de aquisição direta como mais eficaz, tanto em termos de custo quanto de agilidade. Fontes públicas como o Comprasnet também foram consultadas, destacando tecnologias inovadoras e sustentáveis, como opções de computadores com baixo consumo de energia.

A análise comparativa considerou alternativas como compra direta de novos equipamentos, locação, e adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Para bens



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Gerônimo Rodrigues de Farias 5/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



duráveis, a compra direta de novos equipamentos mostrou-se a alternativa mais vantajosa em razão do custo-benefício e da atualização tecnológica disponível no mercado. A locação, embora reduza o custo inicial, não favorece a modernização contínua. A ARP, por sua vez, não mostrou ser a opção mais competitiva no cenário atual.

Justifica-se a escolha pela compra direta de novos equipamentos pela sua eficiência em termos de custo total de propriedade, compatibilidade com as exigências técnicas descritas, disponibilidade imediata no mercado, e facilidade de manutenção e suporte técnico. A alternativa selecionada também está alinhada ao 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e inovação através de equipamentos atualizados que propiciam economia de energia.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem mais eficiente para esta aquisição seja a compra direta de novos equipamentos, fundamentada na análise do mercado e nos dados coletados, assegurando competitividade e transparência conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem como objetivo modernizar e automatizar o processo de emissão de Registro Geral (RG) no município de Tamboril, Ceará, por meio da aquisição de equipamentos específicos para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município. Esta iniciativa visa resolver a necessidade identificada de atender à crescente demanda por documentos de identificação de forma mais ágil, segura e eficiente.

A modernização do processo será alcançada com a aquisição de computadores completos e scanners profissionais, os quais são elementos essenciais para a digitalização e automação do registro civil. Os computadores adquiridos terão especificações técnicas adequadas, incluindo processadores modernos e memória suficiente para garantir o processamento eficiente de dados. Já os scanners profissionais, com alta resolução, permitirão a digitalização precisa dos documentos, integrando-se à nova estrutura de automação proposta. Esses equipamentos servirão para acelerar o tempo de emissão dos RGs, reduzir erros humanos e aumentar a segurança dos dados.

O mercado atual demonstra que estas tecnologias são viáveis e amplamente disponíveis, o que permite a obtenção de equipamentos de qualidade a um custo competitivo. A integração desses componentes tecnológicos possibilitará ao município atender à demanda crescente de forma eficiente, com redução de atrasos e maior satisfação dos cidadãos. Além disso, a solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para modernizar o serviço de identificação civil, conforme os dados levantados no ETP.



[Handwritten signatures]



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR A PARTIR DE 04 NUCLEOS	2,000	Unidade
2	SCANNER PROFISSIONAL DE DOCUMENTOS	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR A PARTIR DE 04 NUCLEOS	2,000	Unidade	4.132,17	8.264,34
2	SCANNER PROFISSIONAL DE DOCUMENTOS	1,000	Unidade	5.593,87	5.593,87

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 13.858,21 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação tem como base o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que sugere que o fracionamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Neste contexto, a intenção de ampliar a competitividade conforme art. 11 deve ser considerada, uma vez que tal análise é obrigatória no ETP conforme art. 18, §2º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme as diretrizes da 'Seção 4 - Solução como um Todo', aliada aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode permitir tal divisão conforme o §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A indicação prévia no processo administrativo para que a contratação seja realizada por itens é reforçada pela existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que facilita a ampliação da competitividade, como enfatizado no art. 11. Essa perspectiva viabiliza uma maior competição de mercado e pode gerar ganhos logísticos e otimização do mercado local, conforme identificado na pesquisa de mercado.

No entanto, ao comparar com a execução integral, considera-se que esta pode ser mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. A execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, o que é especialmente relevante em casos de padronização e quando há exclusividade de fornecedor. A consolidação em um contrato único também minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, conforme as diretrizes do art. 5º.

[Handwritten signatures]



Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, é analisado que a execução consolidada simplificaria a administração e preservaria a integridade e a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia oferecer vantagem no acompanhamento de entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa; portanto, deve ser considerada a capacidade institucional da Administração e o princípio de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa, atendendo aos objetivos de economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos critérios delineados no art. 40, destacando-se como a estratégia mais eficaz para garantir a eficiência e a efetividade no atendimento das necessidades da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à aquisição de equipamentos destinados à emissão de Registro Geral (RG), conforme descrito na necessidade da contratação. De forma a promover a modernização e automação do processo de identificação civil no município de Tamboril, a avaliação do alinhamento com os instrumentos de planejamento tornou-se essencial para assegurar a eficiência, legalidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 11 e 12.

A ausência da previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) decorre de demandas imprevistas relativas à necessidade emergente de atender ao aumento populacional e à conseqüente crescente demanda por serviços de identificação. Esta situação será abordada com ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos e a promoção dos princípios de economicidade e competitividade, conforme art. 5º da referida lei.

Apesar de não estar prevista no PCA, a contratação reafirma seu alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento, mediante a adoção de medidas corretivas que fomentarão a competitividade e resultarão em vantagens para a administração. Isso contribui para a transparência no planejamento administrativo e a adequada preocupação em obter os resultados pretendidos, de acordo com o art. 11, promovendo economia, eficiência e resultados vantajosos à Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos equipamentos destinados à emissão de Registro Geral (RG) pretende modernizar e automatizar o processo de identificação civil no município de Tamboril, Ceará. Como resultado direto, espera-se uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os





princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX. A modernização proposta propiciará uma redução dos custos operacionais através da otimização dos recursos humanos, permitindo que os servidores foquem em atividades mais estratégicas, enquanto as ferramentas automatizadas simplificam e agilizam processos antes manuais e demorados.

A aquisição visa também a elevada eficácia na utilização dos recursos materiais, minimizando desperdícios e aprimorando o arquivamento e recuperação de registros, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os computadores completos e scanners profissionais irão agilizar significativamente a emissão dos documentos, facilitando um atendimento mais célere e preciso aos cidadãos. Ao integrar novas tecnologias, a contratação também potencializa o ganho de escala, reduzindo retrabalhos e minimizando o número de erros humanos, o que alinha-se ao art. 6º, incisos XX e XXIII.

Com base na pesquisa de mercado realizada, os equipamentos a serem adquiridos são os mais adequados para atender as demandas crescentes do município, assegurando os princípios de competitividade e economicidade previstos no art. 11 da mesma lei. Os benefícios mensuráveis incluem a redução no tempo de espera para a emissão de documentos e a ampliação da capacidade de atendimento diário, impactando positivamente no fluxo de trabalho e na satisfação dos cidadãos.

Para assegurar o monitoramento contínuo dos resultados, será indicado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão a avaliação do sucesso da contratação por meio de indicadores de desempenho claros e quantificáveis, como a economia percentual gerada e a redução de horas de trabalho necessárias. Esses mecanismos de acompanhamento garantirão que o investimento público resulte em eficiência e melhor aproveitamento dos recursos alocados, justificando o dispêndio e garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' do art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.





A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A demanda por equipamentos destinados à emissão de Registro Geral (RG) visa modernizar e automatizar o processo de identificação civil em Tamboril, Ceará. Essa iniciativa busca aprimorar a eficiência, segurança e rapidez no atendimento ao público, respondendo ao aumento da demanda de documentos. Em uma análise criteriosa das opções contratuais, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional foram considerados.

O SRP possibilita a padronização e aquisições repetitivas, sendo vantajoso quando a demanda é contínua ou incerta em termos de quantidade. Considera-se a economia de escala e a redução de esforços administrativos por intermédio de compras compartilhadas e preços previamente negociados. No entanto, para o presente objeto, que envolve uma necessidade específica e pontual, a contratação tradicional se mostra mais adequada ao permitir um enfoque direto nas quantidades fixas e nos requisitos técnicos precisos conforme as especificações já definidas.

Sem um Plano de Contratação Anual identificado, a contratação tradicional favorece a segurança jurídica e a rapidez na implementação, cumprindo imediata demanda operacional e assegurando a eficiência na execução, fundamental para o aprimoramento do atendimento público. Em termos econômicos, embora o SRP ofereça vantagens de negociação de preços, a aquisição pontual mediante licitação específica otimiza os custos para esta demanda isolada, reforçando a gestão responsável e a economicidade dos recursos disponíveis.

Assim, a escolha pela contratação tradicional, por meio de licitação específica, é considerada adequada para este cenário, pois alavanca o efetivo uso dos recursos, promove a competitividade e garante resultados ágeis atendendo aos princípios definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão reflete o alinhamento com os resultados pretendidos pela administração municipal de Tamboril, satisfazendo o interesse público e melhorando a qualidade do serviço oferecido à população.



Tamboril
PREFEITURA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participa o de cons rcios na contrata o para aquisi o de equipamentos destinados   emiss o de Registro Geral (RG), visando a moderniza o e automa o do processo de identifica o civil junto   Secretaria do Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Tamboril – CE,   discutida com base no interesse p blico e nos princ pios da efici ncia, economicidade e legalidade previstos no art. 5  da Lei n  14.133/2021. A complexidade do objeto e a natureza t cnica dos equipamentos requeridos n o exigem a atua o conjunta de empresas por meio de cons rcios, uma vez que a aquisi o trata de itens de tecnologia relativamente padronizados e dispon veis no mercado nacional, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstra o da Vantajosidade'.

Ademais, a viabilidade de participa o de um cons rcio deve ser ponderada considerando o somat rio de capacidades t cnicas e especialidades que eles possam ofertar. No entanto, para esta contrata o espec fica, a simplicidade e indivisibilidade do objeto, caracterizado por itens como computadores e scanners, tornam a forma o de cons rcios **incompat vel** e potencialmente onerosa, dado o aumento da complexidade na gest o e fiscaliza o contratual. Isso   corroborado pela necessidade operacional de um fornecedor  nico, que ofere a uma solu o tecnol gica integrada e coesa, aumentando a efici ncia do processo de aquisi o e gest o de contratos, conforme arts. 5  e 18,  1 , inciso I.

Os crit rios de habilita o econ mico-financeira envolvidos na participa o de cons rcios, de acordo com o art. 15, como o acr scimo de 10% a 30% na habilita o econ mico-financeira, salvo para microempresas, tamb m n o se justificam neste contexto, dado que n o h  necessidade de ampla capacidade financeira ou t cnica que exija a jun o de diferentes entidades. Adicionalmente, a forma o e composi o de cons rcios podem comprometer a seguran a jur dica, isonomia entre licitantes e execu o eficiente dos contratos, com potencial de gerar sobrecarga administrativa, conforme art. 11.

A decis o de vedar a participa o de cons rcios na presente contrata o  , portanto, adequada ao alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', os quais incluem efici ncia, celeridade e redu o de custos operacionais a longo prazo para o munic pio. Fundamentada tecnicamente no ETP, essa decis o garante que a aquisi o dos equipamentos seja conduzida de maneira direta, eficaz e dentro dos padr es de legalidade e interesse p blico detalhados nos arts. 5 , 15 e 18,  1 , inciso I da referida lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A an lise de contrata o correlatas e interdependentes   fundamental para garantir que a Administra o P blica realize seus processos de aquisi o de forma integrada, eficiente e econ mica, conforme os princ pios estabelecidos nos artigos 5  e 40 da Lei n  14.133/2021. Ao considerar a aquisi o de equipamentos destinados   emiss o de

Centro Administrativo Juleta Azev s Tamboril
Rua Germiniano Rodrigues de Farias 5/N
Bairro S o Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Registro Geral (RG), é vital identificar quaisquer contratações anteriores, em andamento, ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente contratação. Essa análise detalhada busca evitar sobreposições, maximizar a utilização dos recursos disponíveis, e garantir que as necessidades da administração sejam plenamente atendidas sem duplicações desnecessárias.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas ou atuais que apresentem relação direta com os equipamentos para a emissão de RG, conforme descrito nas seções de requisitos e solução proposta. No entanto, é importante observar que a modernização e automação do sistema de emissão de RG podem se beneficiar da integração com outros sistemas de informação e equipamentos já existentes na Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril, potencializando a eficiência operacional. Além disso, não há identificação de dependência infraestrutura adicional, como serviços de instalação elétrica ou de dados, visto que os equipamentos especificados operam sob as condições padrão disponíveis nas instalações da Secretaria.

Conclui-se que, neste momento, a contratação para a modernização do processo de emissão de RG é independente de outras aquisições ou ajustes contratuais correlatos, garantindo sua viabilidade conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos, e a seção de 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir sem a integração de contratos adjacentes. Assim, a solução se apresenta como autossuficiente, sem demandas de coordenação intersetorial imediata, garantindo a modernização conforme o planejamento estratégico inicial da Administração sem comprometer a eficácia dos recursos empregados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de equipamentos destinados à emissão de Registro Geral (RG), conforme descrito na necessidade da contratação, envolve impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a antecipação de soluções sustentáveis é fundamental para assegurar eficiência e sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso de equipamentos tecnologicamente atualizados, como sistemas de emissão com eficiência energética classificada no selo Procel A, será considerado para minimizar o uso intensivo de recursos e a emissão de gases de efeito estufa. A logística reversa para componentes como toners de impressão será incorporada como medida mitigadora crítica, facilitando o desfazimento responsável desses itens e promovendo a reciclabilidade conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

No âmbito operacional, essas medidas sustentáveis devem equilibrar dimensões econômicas, sociais e ambientais para garantir a inclusão adequada no termo de referência, observando o art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a manutenção e o suporte



técnico serão fundamentais para prolongar a vida útil dos equipamentos, maximizando sua eficiência energética e minimizando impactos ambientais. As soluções propostas garantirão competitividade e resultam na proposta mais vantajosa (art. 11), considerando a capacidade administrativa para implementação e, se necessário, planejamento do licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo de aquisição.

Portanto, as medidas mitigadoras adotadas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais relacionados à modernização e automação do processo de identificação civil, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública municipal de Tamboril. Essa abordagem promove um serviço público alinhado com os princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após avaliação aprofundada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta é viável e indispensável para atender à crescente demanda por serviços de identificação civil no município de Tamboril. Este posicionamento está em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a consolidação das análises para fundamentar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

A análise de mercado demonstrou que a aquisição de equipamentos modernos para a emissão de Registro Geral (RG) permitirá a Secretaria do Trabalho e Assistência Social modernizar e automatizar processos, aumentando significativamente a eficiência e reduzindo o tempo de espera para a emissão dos documentos. Os critérios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei, são plenamente atendidos, dado que a aquisição de computadores e scanners com especificações adequadas se mostrou vantajosa tanto em termos de custo-benefício quanto em adaptação ao contexto operacional do município.

Considerando as estimativas de quantidade cuidadosamente elaboradas, o valor total da contratação é justificado e competitivo no mercado, conforme os parâmetros comparativos analisados. A proposta de contratação não apenas se alinha com as necessidades estabelecidas no planejamento estratégico da Administração (art. 40), mas também contribui para assegurar um atendimento público de qualidade e segurança, um dos resultados pretendidos salientados no ETP.

Em conclusão, conforme os princípios de legalidade, eficiência e interesse público do art. 5º, e a vantajosidade descrita no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização desta contratação como uma medida estratégica e eficaz para a Secretaria. A decisão fundamentada aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, fornecendo a base necessária para a autoridade competente proceder



Tamboril
PREFEITURA



com as etapas subsequentes. Caso tenha surgido alguma insuficiência de dados na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, sugere-se a execução de ações corretivas específicas, para garantir o sucesso pleno da contratação e atendimento adequado das necessidades públicas identificadas.

Tamboril / CE, 31 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza

MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO



Centro Administrativo Julieta Aives Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br